

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2013

EMENTA: Dispõe sobre a implantação da tecnologia do "botão de pânico".

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei do Ordinário nº. 198/2015** da autoria do Vereador Almir Fernando, nos termos do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator, o Vereador Aerto Luna.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei obriga a implantação da tecnologia do dispositivo denominado "botão de pânico" nas unidades de saúde pública e nas escolas públicas, em regiões ameaçadas pela criminalidade e violência contra mulher, na cidade do Recife. Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposição não recebeu emendas. Vem, agora, a Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciada em seus aspectos constitucionais, legais e regimentais.

ANÁLISE E VOTO

O projeto do vereador Almir Fernando obriga que unidades de saúde pública e escolas públicas, em regiões ameaçadas pela criminalidade e violência contra mulher, instalem "Botão de Pânico", um dispositivo eletrônico de segurança preventiva, que acionará a Guarda Municipal e gravará em imagens do local em áudio e vídeo.

O Projeto de Lei Ordinária nº 198/2015 esbarra no vício de iniciativa conforme preceito constitucional oriundo do art. 2º da CF/88, que institui a independências e harmonia entre os poderes. Isso porque a proposta de lei constitui ingerência do Poder Legislativo sobre a esfera de competência do Poder Executivo.

A atividade legislativa está circunscrita aos limites previsto na CF/88, e delimitado pela norma estadual e municipal. Não pode o parlamentar exorbitar os limites de sua prerrogativa institucional, e intervir na função tipicamente administrativa do Poder Executivo, sob pena de ferir o princípio da Reserva de Administração.

Dessa forma, é vedada a iniciativa parlamentar de projeto de lei cujo conteúdo diga respeito a serviços públicos e imponha atribuições às secretarias e órgãos da administração, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Prefeito, conforme se extrai do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

VI - dispor mediante decreto sobre: **(alterado pela Emenda nº 21/07)**

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; **(acrescido pela Emenda nº 21/07)**”

A inconstitucionalidade formal do PLO 198/2015 se apresenta por vício de iniciativa haja vista que pertence ao Executivo a iniciativa do referido projeto. Por fim, vale ressaltar o custo que o presente PLO 198/2015 acarretaria à gestão orçamentário do Poder Executivo. Incurrendo a proposição, também aqui, em vício de inconstitucionalidade, conforme a jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA. AUMENTO DE DESPESAS. Lei Municipal nº 2.958/2010, do Município de Gravataí, que dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros e semelhantes. Criação de atribuições a órgãos do Poder Executivo consistentes na fiscalização, aplicação de penalidades, realização de campanha educativa e formalização de denúncias. Aumento de despesas. Vício de Iniciativa. Competência do Poder Executivo. Violação aos artigos 8º, 10, 60, inc. II, ... (TJ-RS - ADI: 70037974110 RS , Relator: Carlos Rafael dos Santos Júnior, Data de Julgamento: 20/06/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/07/2011)

Uma vez que a lei entraria em vigor no momento de sua publicação e obrigaria a administração a adquirir e instalar o referido sistema de segurança eletrônica, sem a correspondente previsão orçamentária. É evidente o custo que o presente PLO 198/2015 acarretaria à gestão orçamentário do Poder Executivo, que não previu tal gasto na elaboração de seu plano de despesas anual.

Assim, uma vez configurada a falta de iniciativa da proposição, opino pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do **PLO 198/2015**.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão.

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº. 198/2015.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 19 de outubro de 2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA (PRP)
Presidente

ROMERINHO JATOBÁ (PR)
Vice-Presidente

ERIVALDO SILVA (PTC)
Membro Efetivo

CARLOS GUEIROS (PTB)
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO (PCdoB)
Membro Efetivo

GILBERTO ALVES (PTN)
Membro Suplente

ROMILDO GOMES (PSD)
Membro Suplente

ALFREDO SANTANA (PRB)
Membro Suplente